



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08356/14

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imaculada

Responsável: José Misael Ribeiro Gomes

Valor: R\$ 263.726,00

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE. Irregularidade do certame. Aplicação de multa. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02501/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08356/14 que trata da análise da Licitação na modalidade pregão presencial nº 005/2014 e dos Contratos decorrentes de nº 0007/14 e 0008/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, insumos e correlatos para suprir as necessidades de consumo das Unidades de Saúde e PSF do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação ora analisada e os Contratos decorrentes;
- 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. José Misael Ribeiro Gomes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que equivale a 61,22 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Imaculada que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de outubro de 2018

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08356/14

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08356/14 trata da análise da Licitação na modalidade pregão presencial nº 005/2014 e dos Contratos decorrentes de nº 0007/14 e 0008/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, insumos e correlatos para suprir as necessidades de consumo das Unidades de Saúde e PSF do Município, atingindo a quantia de R\$ 263.726,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial opinando pela notificação da autoridade responsável para se pronunciar acerca das seguintes irregularidades:

1. ausência da solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação;
2. ata, autorização da licitação, previsão orçamentária, homologação e adjudicação e contratos sem estarem devidamente assinados pelos responsáveis;
3. ausência de pesquisa de preços;
4. ausência da justificativa e da definição dos quantitativos;
5. não foi comprovada a negociação entre as partes para obtenção dos melhores valores a serem contratados.

Notificado o gestor responsável deixou escoar o prazo regimental sem apresentar quaisquer esclarecimentos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01123/18, pugnando pela IRREGULARIDADE do Pregão Presencial nº 05/2014, com aplicação de multa à autoridade responsável e envio de recomendação à gestão municipal no sentido da não repetição das eivas.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que o pregão presencial 005/20174 apresentou falhas que comprometem sua lisura, indo de encontro ao que preceitua a Lei de Licitações e Contratos. Além do mais, com a ausência de justificativas por parte do gestor, restam configuradas as falhas apontadas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. JULGUE irregular a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2014 e seus contratos decorrentes;
2. APLIQUE multa pessoal ao Sr. José Misael Ribeiro Gomes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que equivale a 61,22 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento da multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08356/14

Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

3. RECOMENDE a atual gestão do Município de Imaculada que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas.

É o voto.

João Pessoa, 09 de outubro de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 22:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 14:04



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 19:21



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO